



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52/2018

COMARCA: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

SERVENTIA: 14º TABELIONATO DE NOTAS

DATA: 07/08/2018

EQUIPE CORREICIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORREGEDOR DA JUSTIÇA: Des. MÁRIO HELTON JORGE

JUIZ AUXILIAR:

- Dr. Mário Dittrich Bilieri

ASSESSORES CORREICIONAIS:

- Hécio José Vidotti

- Jorge Luiz Gomes Macedo

- Luiz Fernando Altheia Molinari

- Rodrigo Becker de Araújo

JUÍZA DE DIREITO CORREGEDORA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA

Dra. GISELE LARA RIBEIRO

AGENTE DELEGADO

Nome: LAIRTON ROCHA RESENDE

Decreto Judiciário nº 1.465/2016

DADOS CADASTRAIS



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000



Agente Delegado (Titular ou Designado):Lairton Rocha Resende		
Escolaridade:Superior Completo		
Data de Nascimento: 16/01/1959		
ATO (Decreto Judiciário ou Governamental ou Portaria) nº 1465/2016.		
Escrevente(s) Substituto(s): NÃO POSSUI		
Escolaridade:		
Data de Nascimento: ____/____/____. Portaria nº ____/____, desde ____/____/____		
Escrevente(s) indicado(s):Débora Soares de Bonfim		
Escolaridade: Superior Cursando		
Data de Nascimento: 04/12/1995. Portaria nº 323/2017, desde 29/07/2017.		
Escrevente: Renata Aparecida Fagundes Bonato		
Escolaridade: médio completo		
Data de Nascimento: ____/____/____. Portaria nº 78/2018, desde 06/03/2018.		
Escrevente: Aldemar Cardoso		
Escolaridade: Superior Completo		
Data de Nascimento: 07/12/1965. Portaria nº 155/2018, desde 11/05/2018.		
Escrevente: Rafael Castro Rodrigues		
Escolaridade: Superior Completo		
Data de Nascimento:24/12/1989. Portaria nº 156/2018, desde 11/05/2018.		
Escrevente: Marlus Agnaldo Mercurio		
Escolaridade: Médio Completo		
Data de Nascimento 22/09/1977. Portaria nº 157/2018, desde 11/05/2018		
Empregados (CLT): 19		
Nome dos Juizes de Paz:		
Titular Sued Jorge Nassar	Decreto nº ____/____, desde ____/____/____	
1º. Suplente: Joselia Cortiano	Decreto nº ____/____, desde ____/____/____	
2º. Suplente: Luis Augusto Nassar Baptista	Decreto nº ____/____, desde ____/____/____	
Endereço do Cartório:		
Avenida/Rua:Avenida Candido de Abreu, 651, loja térreo		
Bairro:Centro Civico		
Cidade:Curitiba/PR		
CEP.:80.530-000		
Telefone(s):41- 3324-1475		
Fax:		
E-mail: lairton.resende@gmail.com		
Login do sistema mensageiro:24441325134		
O ofício funciona acumulado a algum outro Serviço?		
☒ sim ☐ não.		
Qual? Tabelaionato de Notas .		
Número do Cadastro no CNPJ: 28.688.175/0001-53		

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
A. A serventia está identificada como Tabelaionato de Notas, sendo vedada a adoção			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000



do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53, Parágrafo único)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (CN, art. 9º)?	Sem ocorrência		
D. A serventia possui página (homepage) na internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto no 6º do Código de Normas do Foro Extrajudicial?			
E. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53)?	Em termos		
F. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no caput do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935 (CN, art. 54)?			
G. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?			
H. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas?			
I. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?			
J. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?	Em termos		
K. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000

Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II) e foram comunicadas ao CNJ a adoção do sistema, ou o prazo necessário para tanto (Recomendação nº 11/2013, CNJ)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
E. 1) Observou-se desorganização na fiação da sala em que é mantido o servidor de dados do sistema informatizado. Deverá adotar as medidas necessárias para a adequação da fiação - regularizar;			
2) O arquivo da serventia, que se localiza no 5º andar do edifício, não possui sistema de prevenção e combate a incêndios - regularizar;			
J. Afirmou que a 2ª via dos recibos de emolumentos fica arquivada no sistema informatizado. Solicitou-se o recibo de emolumentos da escritura lavrada em 12/06/2018 no Livro N-116 às fls. 154/155v., entretanto, deixou de apresentar o recibo solicitado sob a alegação de que os emolumentos ainda não foram pagos - justificar e regularizar;			
M. Utiliza o sistema Ansata, com backup diário em HD externo que é retirado da serventia duas (2) vezes por semana. Afirmou não possui acervo digitalizado do tabelionato de notas. Deverá apresentar cronograma de digitalização integral do acervo. O plano de ação deverá ser homologado e fiscalizado pela Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca - regularizar.			

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

	SIM	NÃO
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Itens 2.9, 3.1 e 3.3.		

COMUNICADO DE ARRECAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Primeiro semestre de 2018 - R\$ 578.087,38.

Valores referentes ao 2º Registro Civil de Pessoas Naturais e ao 14º Tabelionato de Notas.

ESTATÍSTICA



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000



ANO	Dados da Serventia
2015	733
2016	619
2017	657
2018	574
Total	2583

Orienta-se para que se adotem, juntamente com o Ofício Distribuidor, medidas de controle a fim de que as informações sejam as mais precisas possíveis.

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS (CN, art. 19 e Of. Circular nº 164/13)

1 Em uso o livro nº **14** até a fl. 51v.
Livro único para ambas serventias (registro civil e tabelionato de notas). Somente o livro nº 14 foi apresentado. Os demais livros do período sob correição foram encaminhados à Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, conforme protocolo nº 3925 de 25/07/2018.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
1.2 No caso de Serviços cumulados precariamente, adota livro específico, por Serviço? (Ofício Circular nº 36/2017)	Prejudicado		
1.3 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte. E no caso de Serviços cumulados precariamente, adota livro específico, por Serviço? (CN, art. 19, § 3º)			
1.4 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia, sendo lançadas separadamente, devidamente identificadas pelo livro e folha em que o ato foi praticado, as receitas oriundas da prestação dos serviços. As demais			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000

receitas, tais como, reconhecimento de firma, autenticação, 2ª Via, certidões e traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 6º e CN, art. 19, § 4º)			
1.5 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos? (CNJ, Provimento 45/2015)			
1.6 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014? (CN, art. 19, § 2º) p. ex. ANOREG.			
1.7 Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciaria competente, para glosas necessárias e eventual diligencias pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 10)			
1.8 Efetuiu o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado, bem como, lança a despesa no livro?	Em termos		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1. Tratando-se de livro obrigatório, suas folhas devem ser rubricadas - regularizar;			
1.3. Observou-se que o total de receitas do mês de junho de 2018 foi de R\$87.529,99, entretanto, do mesmo período, informou ao Funseg o total de receitas de R\$111.700,42 - justificar e regularizar;			
1.5. a) Os lançamentos de selos Funarpen, Funrejus, Fadedp, Issqn,			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000

Distribuidor e Simpar (se houve o desconto dos funcionários), tanto a crédito como a débito são irregulares, uma vez que não são emolumentos da serventia ou despesas da serventia, porque custeados pelas partes (CNJ, Provimento nº 45/2015, art. 6º, §3º) - observar doravante;

b) A escrituração de receitas com fotocópias é indevida, porque não há previsão desta cobrança na tabela de emolumentos (CNJ, Provimento nº 45/2015, art. 6º, §3º) - observar doravante;

1.6. a) As despesas devem ser lançadas individualizadas e na data de sua ocorrência, identificando a razão social, o CNPJ e a nota fiscal. Recomenda-se incluir, também, termos como, por exemplo, material de expediente, material de limpeza, serviço de limpeza - diarista, segurança - alarme monitorado, honorários contábeis, número da linha telefônica (se linha celular constar se o uso é exclusivo em favor da serventia), etc., permitindo a análise de sua pertinência com o serviço extrajudicial - observar doravante;

b) Não constam as despesas relativas à folha de pagamento: salários individualizados por funcionário, recolhimentos ao INSS e recolhimentos ao FGTS - justificar e regularizar;

c) Aleatoriamente, solicitou-se cópia de alguns recibos recentes de emolumentos, haja vista que a serventia encontrava-se apenas com o livro nº 14 de receitas e despesas. Dos recibos apresentados, os nºs 0011224 de 12/06/2018 (procuração livro P-31 fl.23) e 0014342 de 03/08/2018 (procuração livro P-31 fl. 69) não foram escriturados nas receitas - justificar e regularizar;

1.7. Deverá providenciar os balanços anuais do período correccional, encartando-os entre os respectivos meses de dezembro e janeiro - regularizar;

1.8. a) Deve escriturar o Funseg como despesa mensal - observar doravante;

b) Observou-se guias do Funrejus arquivadas no arquivo do Funseg - regularizar.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros,



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000



equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000



a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (**Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (**Prov. 45 CNJ, art. 7º**).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (**CN, art. 7º**).

VI. Ao final de cada exercício, deverá ser feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (**Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11**).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
2.1 Encaminha, através do sistema <i>mensageiro</i> , os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Parágrafo único do art. 37 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000



2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **julho** de 2018.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: **3.915**

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2015		Ano: 2016	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	2400
Notarial Verde Único	18480	Notarial Verde Único	13200
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	2800	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	3000
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	10500	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	10250
Selo Digital do Tabelionato de Notas	2500	Selo Digital do Tabelionato de Notas	2750
Ano: 2017		Ano: 2018	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	10656	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	7440
Notarial Verde Único	0	Notarial Verde Único	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	2050	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	1100
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	12050	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	6250
Selo Digital do Tabelionato de Notas	9500	Selo Digital do Tabelionato de Notas	6500

PROTOCOLO GERAL

(CN, art. 667, inciso II e Adendo 1-E)

3 Em uso o livro nº 17, aberto em 06/06/2018.

3.1 Último ato protocolado nº 2.032.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
3.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
3.3 O livro é informatizado?			
3.4 A escrituração é diária obedecendo à ordem cronológica de lançamentos dos atos registraes lavrados pela serventia?			
3.5 Constam os nomes de todas as partes integrantes do ato?			
3.6 A impressão definitiva do livro é realizada no prazo de quinze (15) dias?			
3.7 O número de ordem está sendo renovado anualmente (CN, art. 667, § 1º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
3.6. Afirma que imprime com menos de quinze (15) dias, entretanto, não preenche os campos com os dados da distribuição (data da distribuição			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000

e número do registro perante o distribuidor). Deverá atualizar os livros com as informações de todo o período correccional - regularizar.

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES (CN, art. 19 e Provimento nº 45/2015 - CNJ)

4 Em uso o livro nº 01.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correccional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correccionais.

CENSEC



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
Nos termos do Provimento nº 236-CGJ, de 23.01.2013, que regulamentou no âmbito dos Tabelionatos de Notas do Estado do Paraná o Provimento nº 18, de 28 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. <u>Cumprir com a determinação contida no CN, art. 658, inciso XX, que constitui dever do Tabelião encaminhar à CENSEC as informações a respeito da lavratura dos atos notariais para os módulos operacionais de Registro Central de Testamentos On-line - RCTO, Central de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários - CESDI, Central de Escrituras e Procurações - CEP, Central Nacional de Sinal Público - CNSIP, observando também o cronograma de envio dos atos anteriormente lavrados, fixado no artigo 16 do Provimento nº 18 do CNJ?</u>			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

L I V R O S E A R Q U I V O S

LIVRO DE NOTAS (CN, art. 667, inciso III)

1 Encerrados os livros nº 73 a 116-N. Em uso o livro nº 01-A e 117-N.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
1.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
1.3 Os livros encerrados estão encadernados editorialmente?			
1.4 Na escrituração dos livros os caracteres obedecem a dimensão mínima, equivalente à das fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (CN, art. 41, V)?			
1.5 Os atos dos notários obedecem rigorosamente à ordem cronológica de			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000

escrituração (data - livro - folha) e são efetuados em livro formado por folhas soltas, contendo obrigatoriamente, a identificação da Serventia, endereço, nome do titular, numeração de série do livro e das folhas e a rubrica do serventuário, sendo iniciados em folha nova, não sendo utilizado o verso para a lavratura de atos distinto, total ou parcial e encerrados com a assinatura do tabelião ou escrevente substituto, após as assinaturas das partes (CN, art. 17, art. 41, VII e XI e art. 675, XV)?			
1.6 Quando houver indicativo de não ser possível iniciar e concluir um ato nas últimas folhas do livro em uso, o notário deixa de utilizá-las, inutilizando as demais folhas em branco e lavrando o ato novo em um novo livro (CN, art. 672)?			
1.7 Transcorrido o prazo de trinta (30) dias, sem oposição de todas as assinaturas, as escrituras são declaradas incompletas e canceladas, anotando-se no termo de encerramento tal ocorrência (CN, art. 671)?			
1.8 A qualificação das partes está sendo realizada de maneira completa, respeitando a vedação da utilização de expressões, tais como, "residentes nesta cidade" ou "residentes no distrito" (CN, art. 48 e 675, V)?			
1.9 Nos atos lavrados pela Serventia estão sendo consignados a data e o número do registro no livro Protocolo Geral (CN, art. 675, XVI)?			
1.10 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 19.350/2017, anexo - (CN, art. 10, XI e 36)?			
1.11 Consigna nos atos lavrados o valor que foi recolhido ao FUNREJUS, a data do recolhimento e o número da respectiva guia, conforme a Instrução Normativa n. 03/2006 (CN, art. 675, XII)?			
1.12 Consigna nos atos lavrados que envolvam transmissões imobiliárias menção à emissão da DOI (CN, art. 684, VIII)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Atualizar a legislação das minutas (Código de Normas) - Regularizar. É facultada a utilização dos versos das folhas dos livros desde que			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000

consignada no termo de abertura, observados os critérios de escrituração do artigo anterior, especialmente dos incisos VIII e X. (CN, art. 42) - Regularizar.

1.3 - Encadernar os livros 115 e 116-N - Regularizar.

1.5 e 1.6 - O último ato do livro nº 115-N, é datado de 04/05/2018 e o primeiro ato do livro 116-N é datado de 02/05/2016 - Regularizar.

1.7 - O ato lavrado às fls. 245/247 do livro 116-N é datado de 04/07/2018. Decorrido mais de 30 dias o ato não foi cancelado - Justificar e regularizar.

1.10 - Vide amostragem - Regularizar.

ATOS VERIFICADOS POR AMOSTRAGEM

DOAÇÃO	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Doação	22/11/17	112-N	122/123
Escritura Pública de Doação	27/02/18	114-N	75/76
Escritura Pública de Doação	24/05/18	116-N	80/81
1.13 Nas escrituras de doação e partilha amigável (gratuita) de bens consigna no texto a transcrição resumida da guia de recolhimento do imposto - ITCMD (CN, art. 684, § 2º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Verificar o Manual do Funrejus quanto ao recolhimento sobre a reserva de usufruto - Regularizar.			

COMPRA E VENDA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel urbano	23/01/18	113-N	164/165
Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel urbano	18/04/18	115-N	131/132
Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel rural	10/03/17	103-N	166/170
Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel rural	20/07/18	117-N	37/38
Escritura Pública de Compra e Venda envolvendo pessoa jurídica	17/05/18	116-N	55/56
Escritura Pública de Compra e Venda envolvendo pessoa jurídica	18/07/18	117-N	13/14
1.14 Consta na escritura a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011,			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000

expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou consigna no ato que, <u>cientificou</u> as partes envolvidas, a possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº. 03 - CNJ e CN, art. 684, X)?			
1.15 Na lavratura de escrituras envolvendo imóvel rural consigna o número da indicação cadastral no INCRA (CCIR) e na Receita Federal para fins de ITR (CN, art. 688, I)?			
1.16 Nos atos notariais em que figurarem como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e efetua as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
L. 116-N, fls. 55/56 - A empresa vendedora foi representada por procuração. Há informação de que o mandato foi substabelecido em 01/11/2017, sem reserva de poderes. Desse modo, a princípio, o Procurador originário não deveria ter assinado o ato - Justificar e regularizar.			

O R I E N T A Ç Õ E S D E S E R V I Ç O

Considerando o contido na Lei nº 13.097/2015, deixou de ser obrigatória a apresentação das certidões de feitos ajuizados, entretanto, por prudência, deverá o agente delegado consignar no ato que cientificou as partes envolvidas, da possibilidade de obtenção prévia da referida certidão.

Considerando a revogação da Lei nº 4.771/65, não há necessidade de apresentação da certidão negativa de débitos ambientais para lavratura de escrituras de compra e venda ou de quaisquer outros direitos reais envolvendo imóveis rurais, entretanto, por prudência, deverá o agente delegado consignar no ato que cientificou as partes envolvidas, da possibilidade de obtenção prévia da referida certidão, bem como, que o adquirente responderá pelo pagamento de eventuais débitos, cuja quitação deverá ser provada por ocasião do registro



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000



imobiliário.

DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	05/03/18	114-N	113/114
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	17/04/18	115-N	125/126
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	12/07/18	116-N	276
1.17 Nas escrituras de divórcio faz referência à assistência de advogado habilitado?			
1.18 Nas escrituras de divórcio consta declaração das partes que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento, bem como, que o cônjuge virago não se encontra em estado gravídico, ou ao menos, que não tenha conhecimento sobre esta condição? (CNJ, Resolução nº 220/2016)			
1.19 Nas escrituras de divórcio faz referência quanto à destinação dos bens?			
1.20 Consigna no texto a orientação de que o ato só produzirá efeitos quando da averbação no Registro Civil (CN, art. 701, § 4º)?			
1.21 Consta na escritura a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou consigna no ato que, cientificou as partes envolvidas, a possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº. 03 - CNJ e CN, art. 684, X)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

INVENTÁRIO E PARTILHA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Inventário e Partilha	27/11/17	112-N	140/141
Escritura Pública de Inventário e Partilha	17/04/18	115-N	123/124
Escritura Pública de Inventário e Partilha	06/06/18	116-N	120/121
1.22 Nas escrituras de inventário e partilha está sendo exigida a apresentação de certidões de débito do falecido,			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000

emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e da União, observado o local onde residia o falecido e onde se localizam os bens inventariados?			
1.23 O agente delegado certifica no ato, por declaração das partes ou certidão, a inexistência de testamento (CN, art. 700, § 7º), bem como, está sendo exigida a certidão expedida pela CENSEC (CNJ, Provimento nº 56 e CN, art. 700, VII)?			
1.24 Na lavratura de escritura de inventário e partilha o notário arquiva cópia da guia do ITCMD quitado em pasta própria, com expressa indicação na escritura pública, tanto da quitação quanto do arquivamento (CN, art. 700, § 2º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
L. 112-N, fls. 140/141 - Embora o inventário tenha imóveis partilhados, foi cobrado os emolumentos de escritura sem valor declarado - Justificar e regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Não há necessidade de apresentação de certidões de feitos ajuizados para lavratura de escrituras de inventário e partilha (excluídas aquelas que tratem da cessão de direitos hereditários), nem, por consequência, para seu registro no fôlio real (decisão proferida no protocolizado n. 2008.321319-0/CGJ - disponível em <http://portal.tjpr.jus.br/web/cgj/75>).

INSTRUÇÃO Nº. 01/2007

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, sem bens a partilhar, corresponderão a 50% do valor previsto na primeira faixa de valores do quadro do item IV da Tabela XI.

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de inventário, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, com partilha de bens, corresponderão ao previsto nas faixas de valores do quadro do item IV da Tabela XI, o que deverá ser aferido com base no valor da totalidade dos bens objeto da partilha.

III) É gratuita a escritura e demais atos notariais



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000



àqueles que se declararem pobres nos termos da Lei.

REVOGAÇÃO DE MANDATO	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Revogação de Mandato	12/12/17	113-N	2
Escritura Pública de Revogação de Mandato	29/03/18	115-N	63
Escritura Pública de Revogação de Mandato	05/07/18	116-N	259
1.25 Nas escrituras de revogação de mandato estão sendo feitas as anotações e/ou comunicações necessários no instrumento revogado (CN, art. 678)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Tabelião deverá atentar para as comunicações referentes as escrituras públicas de revogação de mandato e revogação de escritura pública de compra e venda.

ATA NOTARIAL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Ata Notarial	22/05/18	1-A	78/79
Ata Notarial	25/05/18	1-A	80
Ata Notarial	12/06/18	1-A	90/97
1.26 As atas notariais relativas ao conteúdo de sites da internet estão arquivadas eletronicamente na serventia (CN, art. 716)?			
1.27 Consigna nas atas notariais os emolumentos previstos na instrução nº 10/2004 e Ofício Circular nº 143/2015 da CGJ (CN, art. 10, XI e 36)? - primeira folha - (92,00 VRC) - R\$ 17,74 - por página que acrescer - (60,00 VRC) - R\$ 11,58			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Não deve ser deixado espaço em branco no ato (L. 1-A, fls. 80) - Regularizar. Os valores em VRC não conferem com os valores em reais - Regularizar. Nas atas de internet e celular não estão sendo cotadas corretamente o número de páginas que acresce - Regularizar. 1.27 - L. 1-A, fls. 90/97 - Ata com diligência externa. Cobrança em desacordo com o item II da Instrução Normativa nº 10/2004 - Regularizar.			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000



O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

INSTRUÇÃO Nº. 10/2004

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais destinadas à certificação do conteúdo de sites de internet corresponderão ao dobro dos valores previstos no item VIII e alíneas da Tabela XI;

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais que exijam a realização de diligências externas pelo tabelião ou por seu substituto obedecerão ao critério e valor estabelecidos no item IV da Tabela XI;

III) os emolumentos pertinentes ao registro ou distribuição das atas notariais junto ao ofício do distribuidor corresponderão à metade do valor da tabela relativa ao registro ou distribuição dos atos dos tabelionatos de notas.

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 143/2015

Comunico-lhes, que, para a cobrança de lavratura das atas notariais destinadas à certificação de conteúdo virtual de aparelhos eletrônicos móveis (tais como celular, tablet, notebook, etc.), incidirá por analogia o item "I" da Instrução Normativa nº 10/2004, nos termos do despacho em anexo.

PERMUTA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Permuta	20/12/17	113-N	58/60
Escritura Pública de Permuta	19/03/18	114-N	198/199
Escritura Pública de Permuta	06/07/18	116-N	262/263
1.28 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 19.350/2017, anexo)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
L. 113-N, fls. 58/60 - Funrejus recolhidos em 21/12/17 e 05/01/17 - Regularizar.			
L. 114-N, fls. 198/199 - Funrejus recolhido em 20/03/18 - Regularizar.			

O R I E N T A Ç Õ E S D E S E R V I Ç O

Adotando-se a teoria eclética, em que se conjugam elementos anímicos e materiais, realizada permuta de bens de valores desiguais, deve o contrato ser tido mesmo como uma permuta, salvo se o valor do saldo exceder tão flagrantemente o valor da coisa, que a



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000



prestação pecuniária seja mais importante para as partes (CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, Instituições de Direito Civil, vol. III, 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 202/203). Nessa linha, PONTES DE MIRANDA consigna que a troca não deixa de ser troca se a contraprestação, em vez de ser só a outra coisa, consiste na outra coisa mais importância pecuniária, que serve à correspondência dos valores. O que é preciso é que o bem não pecuniário seja objeto do contrato, em primeira plana. Se A quer adquirir a propriedade da casa de B e lhe presta mais da metade do valor em dinheiro, há compra-e-venda, e não troca. (Tratado de Direito Privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 460/461). Promovida análise por amostragem, constatou-se a lavratura de escrituras de permuta em que a torna, ou seja, a contraprestação pecuniária devida por um dos permutantes, superava expressivamente o valor do bem oferecido em troca, desnaturando, dessa forma o contrato, que detém, em verdade, natureza jurídica de compra e venda.

DIVISÃO AMIGÁVEL	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Divisão Amigável	20/05/15	81-N	96/101
Escritura Pública de Divisão Amigável	19/08/15	84-N	169/173
Escritura Pública de Divisão Amigável	20/09/16	98-N	98/105
1.29 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Item VI da Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 19.350/2017, anexo)? - 1.000,00 VRC - R\$ 193,00 - por unidade, mais 40,00 VRC - R\$ 7,72			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
L. 81-N, fls. 96/101, 84-N, fls. 169/173 e L. 98-N, fls. 98/105 - Cobrança de emolumentos em desacordo com o item VI da Tabela XI - Regularizar, promovendo a restituição dos valores eventualmente cobrados a maior - Regularizar. Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de <u>todo o período correccionado</u> e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas, a título de emolumentos, a partir de sua assunção - Regularizar. O valor do Funrejus é apurado no percentual de 25% sobre o valor dos emolumentos - Regularizar.			

LIVRO DE PROCURAÇÕES

(CN, art. 667, inciso IV)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000



	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
2.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
2.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
2.3 Os livros encerrados estão encadernados editorialmente?			
2.4 Na escrituração dos livros os caracteres obedecem a dimensão mínima, equivalente à das fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (CN, art. 41, V)?			
2.5 Os atos dos notários obedecem rigorosamente à ordem cronológica de escrituração (data - livro - folha) e são efetuados em livro formado por folhas soltas, contendo obrigatoriamente, a identificação da Serventia, endereço, nome do titular, numeração de série do livro e das folhas e a rubrica do serventuário, sendo iniciados em folha nova, não sendo utilizado o verso para a lavratura de atos distinto, total ou parcial e encerrados com a assinatura do tabelião ou escrevente substituto, após as assinaturas das partes (CN, art. 17, art. 41, VII e XI e art. 675, XV)?			
2.6 A qualificação das partes está sendo realizada de maneira completa, respeitando a vedação da utilização de expressões, tais como, "residentes nesta cidade" ou "residentes no distrito" (CN, art. 48 e 675, V)?			
2.7 Nos atos lavrados pela Serventia estão sendo consignados a data e o número do registro no livro Protocolo Geral (CN, art. 675, XVI)?			
2.8 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 19.350/20176, anexo II) - (CN, art. 10, XI e 36)?			
2.9 Nos atos notariais em que figurarem como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, efetuando as confrontações necessárias dos documentos apresentados			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000

conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?			
2.10 As cópias dos instrumentos de procurações em que haja outorga de poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, estão sendo encaminhadas à respectiva Junta Comercial, para averbação junto aos atos constitutivos da empresa, no prazo máximo de três dias (CNJ, Provimento nº 42/2014)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
2.9 - No ato lavrado à f. 131, do livro nº 30-P, parte outorgante pessoa jurídica, neste ato não foi apresentado certidão simplificada da junta comercial. Regularizar.			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que a certidão simplificada se presta a indicar quem exerce a administração da empresa no momento da prática do ato, bem como o último ato arquivado no Órgão de Registro do Comércio/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ao passo que o contrato social/estatuto e suas alterações demonstram a extensão dos poderes e os limites de atuação do gerente/administrador.

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso V)

3 Em uso o livro nº 3-S.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
3.1 Nos casos em que os substabelecimentos recaiam sobre procurações lavradas pela própria serventia, é feita a averbação no ato primitivo concomitantemente ao ato praticado (CN, art. 678)?			
3.2 Nas lavraturas de substabelecimentos de mandatos sem reserva de poderes, versados sobre atos lavrados em outra serventia, é comunicado ao notário que lavrou o instrumento revogado ou do mandato	Prejudicado		



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000

substabelecido sem reserva de poderes (CN, art. 678, § 1º)?			
3.3 Consigna na lavratura dos substabelecimentos "com reserva de poderes" ou "sem reserva de poderes"?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
3.1 - No substabelecimento lavrado à f.2, do livro nº 3-S, datada de 7/5/2018, não foi realizada a averbação no ato primitivo mantido pela serventia à f. 42/43, do livro nº 28-P. Regularizar. Nesse mesmo ato não há referência se o ato foi lavrado com ou sem reserva de poderes. Regularizar.			
3.2 - Não há referência nos atos se foi lavrado com ou sem reserva.			
3.3 - Regularizar os atos, comunicados e averbações.			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Em se tratando de substabelecimento de poderes, já substabelecidos, com o fito de preservar a segurança e a eficácia dos registros públicos, deve ser comunicado, também, à Serventia que lavrou o instrumento originário do mandato.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE SUBSTABELECIMENTOS

4 Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
4.1 Os comunicados estão sendo feitos através do "sistema mensageiro" (CN, art. 13)?			
4.2 Para os comunicados às serventias de outras unidades da Federação, anexa o comprovante postal?			
4.3 Verificou-se dos comunicados provenientes de outras serventias, em confronto com os atos lavrados no período correccionado, a realização das necessárias anotações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
4.3 - Na averbação realizada na Procuração lavrada nesta serventia à f. 85, do livro nº 30-P, referente ao recebimento do comunicado da lavratura de um substabelecimento lavrado sem reserva de poderes no Tabelionato de Notas e Registro civil da Comarca da Ilha Comprida - São Paulo, não foi observado e nem averbado que o substabelecimento foi lavrado sem reserva de poderes. Regularizar averbação.			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000



LIVRO DE TESTAMENTO (CN, art. 667, inciso VI)

5 Em uso o livro nº 2-T. Providenciar arquivo em separado.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
5.1 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
5.2 As testemunhas instrumentárias estão devidamente identificadas no ato?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Em relação ao fornecimento de certidões, atentar para o que dispõem o artigo 723 ("O fornecimento de informações ou certidões de testamentos somente se dará com a comprovação do óbito do testador") do Código de Normas.

b) Lembrar que nos comunicados ao Distribuidor **não** haverá menção aos beneficiários/legatários, identificando apenas o testador.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE TESTAMENTO

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
6 Observa o envio à CENSEC?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE CONTROLE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA AUTÊNTICA OU VERDADEIRA (CN, art. 667, inciso VII, 668, § 2º e Adendo 2-E)

7 Utiliza dois livros concomitantemente livros nº 4 e 5.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000

7.1 O livro é adaptado ao modelo instituído no Adendo 2-E do Código de Normas, incluindo o campo "CÓDIGO DO CARTÃO DE ASSINATURA"?

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Manter autorização do Juiz Corregedor local para uso concomitante dos livros.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que é obrigatório o reconhecimento autêntico da firma (CPC, art. 411) em todos os documentos de transferência de veículos (CN, 733, § 2º).

7.2 Cartões de assinatura:

Amostragem:

122/123. Assinaturas lançadas na Escritura - Livro nº 112-N, fls.
Assinaturas lançadas na Escritura - Livro nº 113-N, fls. 2.
58/60. Assinaturas lançadas na Escritura - Livro nº 113-N, fls.
Assinaturas lançadas na Escritura - Livro nº 113-N, fls.
164/165. Assinaturas lançadas na Escritura - Livro nº 113-N, fls.
Assinaturas lançadas na Escritura - Livro nº 114-N, fls.
198/199.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
7.3 Na confecção dos cartões de assinaturas observa os requisitos do artigo 732 do Código de Normas?	Em termos		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Ausência de completa identificação da Serventia - Regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Em se tratando de assinaturas colhidas há muito tempo, recomenda-se a colheita de novas e atualizadas firmas, com a renovação do cartão e o arquivamento de cópias dos documentos pessoais da parte (CPF/RG), na forma dos artigos 734 e 736 do Código de Normas.

b) Nos casos em que o padrão da assinatura difere da lançada no cartão, adotar cautelas para confirmação da legitimidade da parte.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000



LIVRO ÍNDICE

(CN, art. 667, inciso VIII e 668, § 1º)

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
8 O livro índice é informatizado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
índice do tabelionato de notas por livro.			

ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS

(CN, art. 667, inciso IX)

9 Em uso o arquivo nº 12.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
9.1 Os arquivos são formados com os originais dos instrumentos utilizados?			
9.2 Anota o número do livro e da folha em que o instrumento foi utilizado (CN, art. 681, § 4º)?			
9.3 Certifica a confirmação da procuração (CN, art. 681, §§ 2º e 3º)?			
9.4 Comunica o uso da procuração à Serventia em que esta foi lavrada?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se, entretanto, que a validação deve ser a mais completa possível, via mensageiro nas unidades do Estado (em havendo urgência o primeiro contato pode ser via telefone), com anotação de sua confirmação mediante carimbo, consignando o nome completo do informante, qualificação (cargo/função que exerce), data, entre outros elementos. Não se olvidando que os dados para a comunicação, em especial, o telefone deve ser buscado no sítio do TJ ou do CNJ.

ARQUIVO DE CONTRATOS SOCIAIS

(CN, art. 667, inciso XI)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000

10 Em uso o arquivo nº 18.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
10.1 Mantém arquivo organizado por ordem cronológica?			
10.2 Consigna referências ao livro e folhas em que os documentos foram utilizados, em conformidade com o artigo 675, VI do Código de Normas?			
10.3 Arquiva as certidões atualizadas emitidas pela Junta Comercial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
10.3 - Não foi arquivada certidão atualizada da junta comercial referente ao ato lavrado à f. 131, livro nº 30-P. Regularizar.			

ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CN, art. 667, inciso XII)

11 Em uso o arquivo digitalizado. Utiliza a presente pasta para o arquivamento de documentos remanescentes, que não possuem local próprio.

ARQUIVO DE ALVARÁS E MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 667, inciso XIII)

12 Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
12.1 Os mandados ou alvarás judiciais são apresentados em seu original?			
12.2 Certifica o livro e folhas em que o ato foi praticado?			
12.3 Comunica ao Juízo o cumprimento do alvará ou mandado?	prejudicado		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
12.3 - Manter arquivado o comunicado enviado. Regularizar			

ARQUIVO DE CND (CN, art. 667, inciso XV)

13 Em uso o arquivo nº 1.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
13.1 A serventia efetua a validação do documento, na forma do artigo 681, § 5º do Código de Normas e observa a obrigatoriedade da anotação do livro e folhas em que foram utilizadas (CN, art. 684, § 8º)?	parcial		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Não certifica no verso a validação da certidão. Regularizar.			

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS (CN, art. 667, inciso XVI)

14. Utilizam duas pastas arquivo. Uma para o arquivamento das guias 25% e outra para 2%. Pastas nºs 25 e 115-N.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
14.1 Constan das guias referências aos atos praticados, às datas respectivas e às bases de cálculo utilizadas?			
14.2 Nos casos analisados por amostragem, a guia do FUNREJUS foi recolhida no prazo, ou seja, antes ou na data da lavratura do ato (Instrução Normativa nº 03/2006-FUNREJUS)?			
14.3 O recolhimento ao FUNREJUS, referente aos atos notariais sem expressão econômica (Lei 18.415/14) seguem a regra do Manual do Tabelionato de Notas para emissão de guias de recolhimento ao FUNREJUS, constante no site do Tribunal de Justiça, incidindo o percentual de 25% sobre o valor dos emolumentos e sendo efetuado até o dia útil posterior à realização dos atos?			
14.4 Os recolhimentos ao FUNREJUS realizados resultam da aplicação de 0,2% sobre o valor do ato ou do negócio e àqueles referentes as escrituras de inventário e partilha (Lei 11.441/07) seguem a regra do artigo 3º, inciso VII, da Lei Estadual 12.216/98 e do artigo 5º, inciso VII, do Decreto Judiciário 153/99, incidindo o percentual de 0,2% sobre o valor da totalidade dos bens objeto da partilha?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000



O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

a) Nas escrituras públicas o valor da transação deverá ser o de mercado, lembrando que por ocasião do registro, poderá o (a) Tabelião (ã) impugnar o valor atribuído visando a atualização do valor do imóvel - CN, art. 62 e, por outro lado, a consequente atualização dos valores devidos ao FUNREJUS.

b) nos termos do item 9 da Instrução nº. 01/1999, "deverão ser atualizados os atos que apresentarem valores desatualizados, assim entendidos os praticados há mais de três meses".

c) para os negócios jurídicos valorados, mas sem expressão em unidade monetária, utilizará no cálculo da taxa devida ao FUNREJUS, sempre que possível (p.ex. produtos agrícolas e semoventes), a cotação média do produto na região, de acordo com os indicadores oficiais na data do ato.

d) Nas hipóteses de que trata o artigo 3º, inciso VII, alínea b, número 15, da Lei nº. 12.216/98 deve constar na escritura, declaração do funcionário público, sob as penas da lei, de que o imóvel destina-se à sua residência, sob pena de não configurar a hipótese de isenção legal.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL (CN, art. 667, inciso XVII e 684, inciso VIII)

15 Em uso o arquivo nº 66.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
15.1 Nos atos analisados por amostragem constatou-se regularidade no envio da DOI à Receita Federal?			
15.2 O envio da DOI é realizado mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
15.1 - Não foi enviada a DOI da divisão amigável (L. 81-N, fls. 96/101), bem como, não estavam arquivadas as DOI's do mês de Junho de 2018 - Regularizar.			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se, sempre que, houver dúvida no dever de realizar a comunicação de atos envolvendo imóveis, que se proceda ao



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000

envio da DOI na forma da Instrução Normativa nº 1112/10 da SRF, pois não há qualquer penalidade para comunicação de atos que ela não se fazia necessária.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR (CN, art. 667, inciso XIV)

16 Em uso o arquivo nº 7.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
16.1 Pelas relações, analisadas por amostragem, cumpre com rigor a periodicidade dos comunicados, encaminhando-as a cada dez dias, pelo sistema mensageiro ou por meio de transmissão eletrônica de dados (CN, art. 674, § 1º)?			
16.2 Observa o Decreto Judiciário n. 744/2009 e recolhe as custas através de guia (FUNJUS)?			
16.3 Mantem as guias do FUNJUS anexadas às relações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Tendo em vista os valores cobrados pelos boletos gerados pelos bancos ao Distribuidor e visando gerar economia e privilegiar a racionalização do serviço, orienta-se que os comunicados sejam encaminhados no prazo de 10 (dez) dias, para que haja três comunicados por mês.

b) Ademais, deverá encaminhá-las, preferencialmente, em formato word ou excel para o Distribuidor, que preencherá a data e o número do registro e devolverá a mesma, acompanhada da relação dos selos utilizados.

c) Deverão ser arquivados o mensageiro de envio, a relação com o registro preenchido, o relatório dos selos e a guia de recolhimento do Funjus.

d) Por força do Decreto Judiciário n. 744/2009, a partir de 1º de outubro de 2009 todos os recolhimentos ao Serviço Distribuidor para o fornecimento de certidões ou registro de escrituras deve ocorrer através "quitação bancária, mediante o pagamento de boleto bancário expedido unicamente pelo Sistema



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000

Uniformizado" (art. 5º), acessível através da página do Tribunal de Justiça na internet, mediante o seguinte procedimento. Desta forma, vedado o pagamento de emolumentos diretamente na Serventia.

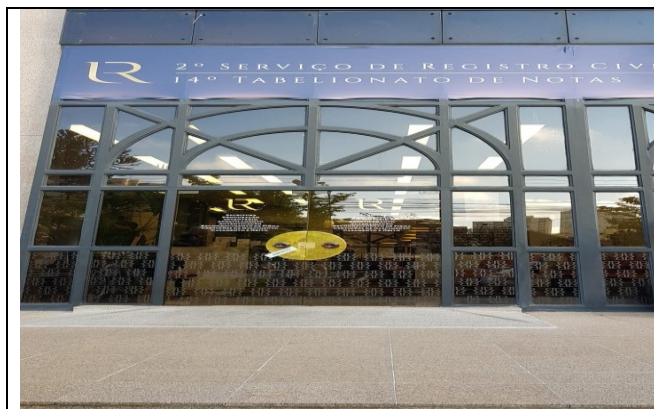
SÍTIIO ELETRÔNICO: www.tjpr.jus.br

ARQUIVO DAS DECLARAÇÕES E GUIAS DO ITCMD (CN, art. 667, inciso XVIII)

17. Arquivado juntamente com os demais documentos do ato lavrado. Arquivo obrigatório. Providenciar abertura. Regularizar.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
17.1 Mantém arquivo organizado por ordem cronológica?	prejudicado		
17.2 Consigna referências ao livro e folhas em que os documentos foram utilizados, em conformidade com o artigo 684, § 2º e 701, § 3º, II do Código de Normas?	prejudicado		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

IMAGENS DA SERVENTIA

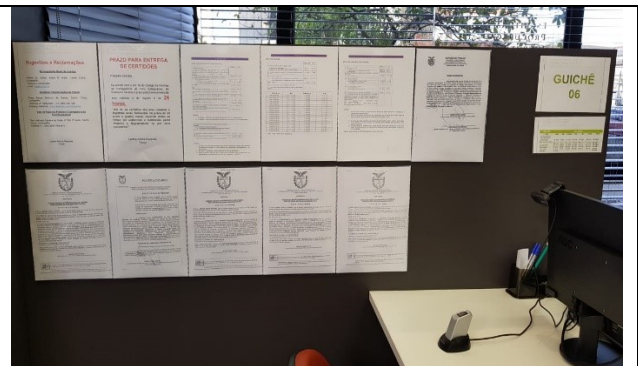




Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000



AO AGENTE DELEGADO

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.

2. Concedem-se **30 (trinta) dias**, improrrogáveis, para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade, item a item, ao doutor Juiz Corregedor, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054275-90.2018.8.16.6000



JUÍZA CORREGEDORA DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional;

2. Em **sessenta (60) dias**, improrrogáveis, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Unidade GCJ-GJACJ-AC-IC para as providências necessárias.

2. Após, encaminhe-se à Divisão de Cadastro para atualizar os dados cadastrais das serventias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça